



Momentum

Propriedade Intelectual e TI

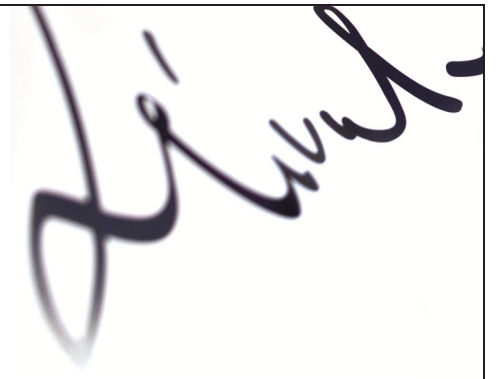
11 de junho de 2015

O SEU *WEBSITE* (AINDA) NÃO ESTÁ DE ACORDO COM A LEI DOS *COOKIES*?

Apesar de contestadas, as alterações à Diretiva *e-Privacy*¹ entraram em vigor em 2009, e os Estados-Membros tiveram até 25 de maio de 2011 para as transpor para as respetivas ordens jurídicas. Porém, há ainda um amplo número de *websites* dirigidos a utilizadores da União Europeia que incumprem as disposições que os obrigam a solicitar a concordância dos utilizadores para armazenarem *cookies* e tecnologia equivalente nos seus dispositivos, facultando-lhes toda a informação relevante (quantos, porquê e para que finalidade são usados, se são ou não essenciais e como pode o consentimento ser retirado) numa linguagem simples, tendo em vista a obtenção do seu consentimento prévio, específico e informado.

Cookies são pequenos ficheiros de dados armazenados por um *website* num dispositivo, tendo em vista recolher dados acerca dos seus visitantes, como o seu *login*, pesquisas na internet e preferências, por exemplo, para os auxiliar a repetir tarefas. Além do mais, a informação recolhida pode ser utilizada para publicidade comportamental (ou seja, os anúncios *online* são definidos

¹ DIRECTIVA 2009/136/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 25 de Novembro de 2009 que altera a Diretiva 2002/22/CE relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações eletrónicas, a Diretiva 2002/58/CE relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no sector das comunicações eletrónicas e o Regulamento (CE) n.o 2006/2004 relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de defesa do consumidor.



Momentum

Propriedade Intelectual e TI

tendo em conta os interesses de cada utilizador). Assim, apesar de os *cookies* serem importantes para melhorar os *websites*, também restringem a privacidade dos utilizadores. Ora, o objetivo primordial da Diretiva é precisamente permitir aos utilizadores uma decisão informada sobre como querem utilizar a rede.

Uma vez que a Diretiva pretende proteger a privacidade dos cidadãos da UE, a obrigação de obter o consentimento dos utilizadores aplica-se não apenas na UE – apesar de ter sido transposta de modo diferente em cada país –, mas também a *websites* alojados e/ou propriedade de uma entidade que não seja da UE. Por exemplo, um *website* dos EUA que se destine a visitantes portugueses, tem de obter o seu consentimento.

Tendo em conta que praticamente todos os *websites* utilizam *cookies* que requerem consentimento (já que alguns *cookies* se encontram excluídos, especialmente os estritamente necessários, nos termos da lei), é aconselhável que os proprietários dos *websites* os inventariem e analisem à luz da lei, adotando subseqüentemente as medidas legalmente exigíveis.

Esta avaliação é essencial, não apenas para evitar a intervenção de entidades reguladoras – que, em Portugal podem aplicar uma coima até € 5.000.000, se a contraordenação for cometida por uma pessoa coletiva –, mas porque os consumidores têm estado mais atentos e interessados na sua privacidade, o que significa que incumprimento das disposições aplicáveis pode ter um efeito negativo na reputação comercial do proprietário do *website*.

Marta Salgado Areias
mva@servulo.com

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A presente publicação da Sérvulo & Associados tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento jurídico nem implica a existência de relação entre advogado cliente. A reprodução total ou parcial do conteúdo depende da autorização expressa da Sérvulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02
geral@servulo.com www.servulo.com